

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



### **CONTRATO Nº. 08/2022**

### PROCESSO Nº. 08/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Cep: 17.410-000, CNPJ nº. 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REZENDE INDÚSTRIA, FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME**, CNPJ nº 33.813.237/0001-40, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. **IGOR JOSÉ CARVALHO REZENDE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.890.320-2 SSP/PR e CPF nº 112.061.259-42 doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de bens, referente ao Pregão Eletrônico nº. 04/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de Contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições adiante expostas:

#### I - OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme descrito no Anexo I.

### II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2022.
- 2.1.2 Proposta da Contratada.
- 2.1.3 Ata de Julgamento.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### III – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

### IV - DO PRECO

- 4.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 1.789,96 (Um Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.
- 4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2022.

020501.10.301.0022.2032.0000.4.4.90.52.00 - Ficha nº 93.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



### V – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em até 03 (**três**) dias pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.
- 5.2 Caso o objeto seja entregue danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.
- 5.3 O objeto desta licitação deverá ser entregue no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, situada à Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55 Centro Álvaro de Carvalho/SP, Fone: (14) 3484-1119.

### VI - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida.
- 6.2 Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.3 O pagamento será feito mediante cheque ou transferência bancária junto ao setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.
- 6.4 À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

### VII – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

### VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

- 8.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- 8.2 A **CONTRATADA** se obriga a conceder garantia total, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido o objeto fora dos padrões exigidos.

### IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.2 A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 9.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

- 9.4 A inexecução total do contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta e indireta, conforme previsto no Edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.
- 9.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens procedentes.
- 9.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

### X - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor do contrato.

### XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 11.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

### XII – DA TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### XIII - DO FORO

- 13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.
- 13.2 Fica designado neste ato, na qualidade de Fiscal do Contrato, o Sr. Ademilson Roberto Fernandes Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.
- 13.3 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



instrumento, assinam-no ente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, 28 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
GESTOR DO CONTRATO
ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

REZENDE IND. FABR. ASSIST. TÉC. HOSP. LTDA - ME

DETENTORA DO CONTRATO

IGOR JOSÉ CARVALHO REZENDE

Titular

Fiscal do Contrato:	
Ademilson Roberto Fernandes Secretário Municipal de Saúde	
Testemunhas:	
1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>
Nome: Rodrigo Costa	Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.331.520-7 SSP/SP	RG: 25.337.442-X SSP/SP



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



### Termo de Ciência e Notificação

Gestor do Contrato

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Detentora do

Rezende Indústria, Fabricação e Assistência Técnica Hospitalar Ltda – ME

Contrato

08/2022 Contrato nº

Obieto

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados no

Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme descrito no

**Advogados** 

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 28 de Janeiro de 2022.

Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO			
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923
Data de Nascimento	25/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo Carvalho/SP – Cep: 17.410-000	nº. 83	<ul> <li>Centro – Álvaro de</li> </ul>
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov	<u>ı.br</u>	
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov	<u>ı.br</u>	
Telefone	(14) 3484-1119		
Assinatura			



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-000 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



### Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITUR	A MUNICIPAL DE ÁLVARO	DE CARVALI	10
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LO	PES	
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923
Data de Nascimento	25/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000		
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.s	<u>sp.gov.br</u>	
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Telefone	(14) 3484-1119		
A ! t			
Assinatura		A COLOTÊNIO!	A TÉCNICA
Pela CONTRATADA: REZENDE IN	DÚSTRIA, FABRICAÇÃO E A	ASSISTÊNCI <i>A</i>	A TÉCNICA
Pela CONTRATADA: REZENDE IN HOSPITALAR LTDA – ME			A TÉCNICA
Pela CONTRATADA: REZENDE IN HOSPITALAR LTDA – ME Nome	IGOR JOSÉ CARVALHO RI		A TÉCNICA
Pela CONTRATADA: REZENDE IN HOSPITALAR LTDA – ME Nome Cargo	IGOR JOSÉ CARVALHO RI Titular		
Pela CONTRATADA: REZENDE IN HOSPITALAR LTDA – ME Nome	IGOR JOSÉ CARVALHO RI		15.890.320-2
Pela CONTRATADA: REZENDE IN HOSPITALAR LTDA – ME  Nome  Cargo	IGOR JOSÉ CARVALHO RI Titular	EZENDE	
Pela CONTRATADA: REZENDE IN HOSPITALAR LTDA – ME  Nome  Cargo  CPF	IGOR JOSÉ CARVALHO RI Titular 112.061.259-42	EZENDE RG	15.890.320-2
Pela CONTRATADA: REZENDE IN HOSPITALAR LTDA – ME  Nome  Cargo  CPF  Data de Nascimento	IGOR JOSÉ CARVALHO RI Titular 112.061.259-42 26/02/2001 Avenida Dom Pedro II, nº 84	EZENDE RG	15.890.320-2
Pela CONTRATADA: REZENDE IN HOSPITALAR LTDA – ME  Nome Cargo CPF Data de Nascimento Endereço Residencial Completo	IGOR JOSÉ CARVALHO RI Titular 112.061.259-42 26/02/2001 Avenida Dom Pedro II, nº 84 86.935-000	EZENDE RG	15.890.320-2
Pela CONTRATADA: REZENDE IN HOSPITALAR LTDA – ME  Nome Cargo CPF Data de Nascimento Endereço Residencial Completo e-mail Institucional	IGOR JOSÉ CARVALHO RI Titular 112.061.259-42 26/02/2001 Avenida Dom Pedro II, nº 84 86.935-000 equiparpr@hotmail.com	EZENDE RG	15.890.320-2